

233  
J

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Processo de Administrativo nº 5431/2021**

**Pregão Eletrônico nº 92/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 05/2022**

**Validade:** 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura

**Órgão gerenciador:** Prefeitura Municipal de Pirassununga-SP

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, com sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.731.650/0001-45, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **Dr. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 29/08/1963, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 15.106.977-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.263.828-00, residente e domiciliado na Alameda das Araucárias, nº 1370 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **COMPROMITENTE**, e, de outro lado a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0016-03, com sede na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Bairro Nova Aparecida, na cidade de Campinas-SP, CEP 13069-472, tel.: (19) 3781 3000 / (19) 3781 3044, e-mail: [leilson.ferreira@airliquide.com](mailto:leilson.ferreira@airliquide.com) / [izabel.queiroz@airliquide.com](mailto:izabel.queiroz@airliquide.com) / [jessica.mitidieri@airliquide.com](mailto:jessica.mitidieri@airliquide.com) - **domicílio Bancário: BANCO BRASIL – AGÊNCIA 1912-7 – CONTA CORRENTE Nº 5432-1**, neste ato representada por **IZABEL MARIA DE QUEIROZ**, brasileira, divorciada, Coordenadora Comercial / Representante Legal, nascida aos 14/05/1972, portadora da Cédula de Identidade nº 20.774.084-7 e inscrita no CPF/MF sob o nº 130.214.128-47, com endereço na Rua Ronald Cladstone Negri, nº 557, Bairro Nova Aparecida, na cidade de Campinas-SP, CEP 13069-472, tel.: (19) 378103000 / (19) 3781 3044, e-mail: [izabel.queiroz@airliquide.com](mailto:izabel.queiroz@airliquide.com), doravante denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**, neste ato por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 3.863/2009 e alterações, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** dos produtos, constantes no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/2021**, de acordo com seus respectivos preços abaixo discriminados:

<p>† <b>SERVÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP</b> SERVÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO BIPAP SERVIÇO COMPOSTO POR: 180 LOCAÇÕES DE BIPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 18 LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP- BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA, QUE OPERE DE 4 A 40CM DE H2O, COM BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 3 HORAS, COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, E ACESSÓRIOS BIPAP: BASE AQUECIDA E NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 A 6 HORAS (EM CASO DE QUEDA DE ENERGIA); COM OS SEQUINTE CONSUMÍVEIS BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL</p>	<p>SV 1,80 126.000,0 126.000,00</p>
---	-------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

INVASIVO; UM PORTA OXIGÊNIO; UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL; UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS; E SEGUINTES CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO; PORTA OXIGÊNIO; MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G); CORRO (P, M OU G) E FILTROS PRAZO DE ENTREGA: 48 HORAS APÓS O PEDIDO. ACOMPANHA: NOBREAK SENOIDAL, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS (CIRCUITO INVASIVO OU MÁSCARA FACIAL) E BATERIA INTERNA, PARA CONSUMO PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO DE 15 LOCAÇÕES POR MÊS, PORÉM SOMENTE CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR. \*A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE; \* A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES. \* OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE MANUAL DE INSTRUÇÃO

2	LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO	SV	1,00	24.998,40	24.998,40
---	---	----	------	-----------	-----------

LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO  
SERVIÇO COMPOSTO POR: 180 LOCAÇÕES DE CPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 15 LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.

Equipamento de pressão positiva contínua nas vias aéreas CPAP automática com umidificador.  
Características técnicas: alimentação elétrica bivolt (110/220 volts), operação de pressão entre 4 e 20 cmH<sub>2</sub>O, ajuste automático de altitude, opção de rampa e alívio de pressão, armazenamento de dados com mensuração do tempo de adesão, umidificador integrado, filtro de espuma reutilizável e cabo de alimentação.

PRAZO DE ENTREGA: ATÉ 48 HORAS DO PEDIDO.

Acessórios incluídos: traqueia de silicone de 1,80 m; máscaras nasal ou facial, a qual se acople melhor a face do paciente, em silicone e com suporte para fixação, e filtros para o equipamento. Os

acessórios devem ser trocados de acordo com a necessidade do paciente. Locação por no mínimo 12 meses e registro da ANVISA, sendo a média de consumo de 15 locações por mês.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE;

A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES.

Total do Fornecedor: 150.998,40

DS  
IMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

284  
A

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 150.998,40 (cento e cinquenta mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, conforme especificações do ANEXO I – Termo de Referência, tudo em conformidade com as disposições deste Edital e seus anexos, que o integram e completam.

1.2. Este instrumento não obriga o Município de Pirassununga a firmar contratações nas quantidades registradas, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do(s) objeto(s) desta licitação, obedecidas à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro de preço a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.3. As aquisições dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Autorização de Fornecimento, emitidas pelo Município de Pirassununga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O regime de execução é o de menor preço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor registrado e a especificação encontram-se elencados no quadro acima.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vistada por um agente da Secretaria Municipal da Saúde.

5.1.1. A emissão da nota fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas ulteriores alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.


5.2. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA**

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

  
DS  
IME



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**12.01 Saúde**

**Despesa 432**

**Categoria Econômica 33.90.39-12**

**Rubrica Orçamentária 10 301 1001 2603 RP F01**

**Código de Aplicação 3100000**

6.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Direta Municipal, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 3.863/09.

7.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE**

8.1. O Proponente terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

**-A pedido, quando:**

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; e
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado.

**Por iniciativa da Administração, quando:**

- a) A licitante não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A licitante perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) A licitante não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- e) A licitante comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço; e
- f) Ficar caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

8.2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.



285  
f

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO**

- 9.1. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:
- a) Por decurso de prazo de vigência.
  - b) Quando não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar a Ata de Registro, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para a entrega dos produtos, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o pedido poderá ser cancelado, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação diversa da prevista no item anterior, incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência da contratação e/ou de suas partes integrantes, a contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial da contratação, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total da contratação reajustado, sob pena de rescisão contratual.

DS  
IMQ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

---

- 10.9. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.  
10.10. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração se acompanhado das justificativas apresentadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ENTREGAS E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 11.1. As solicitações serão realizadas conforme as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde;
- 11.1.1. A Secretaria Municipal da Saúde encaminhará ao vencedor do certame a relação de endereços para a entrega dos equipamentos;
- 11.2. O prazo estipulado para migração de fornecedores deverá ser de até 10(dez) dias.
- 11.3. O prazo de entrega deverá ser de, no máximo, até 48 (quarenta e oito) horas após o pedido da unidade requisitante realizado através de contato telefônico ou e-mail;
- 11.4. O equipamento deverá ser entregue e instalado na residência dos próprios pacientes, sem previsão de dia e horário (podendo ser sábados, domingos ou feriados, conforme as necessidades dos pacientes), sendo de responsabilidade da contratada o acompanhamento e manutenção dos mesmos junto aos pacientes, correndo por conta e risco da contratada frete e demais despesas inerentes;
- 11.5. Os equipamentos implantados deverão sempre ser acompanhados de manual de instrução.
- 11.6. Quanto aos locais de entrega, estes serão dentro dos limites territoriais do município de Pirassununga (abrangendo zonas urbana e rural);
- 11.7. A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pelo controle do fornecimento dos equipamentos, ficando a empresa vencedora responsável pela averiguação e troca do equipamento, sempre que previamente solicitado pela Secretaria Municipal da Saúde;
- 11.8. Poderá haver uma variação para menor ou para maior quantidade de utilização dos equipamentos, ficando a contratada comunicada de que o pagamento será efetivado somente pelos aparelhos/produtos locados;
- 11.9. Será de responsabilidade do usuário o custo referente a roubo, extravio ou danos causados aos equipamentos.
- 11.10. O recebimento do objeto será em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Federal n.º8.666/93, mediante recibo.
- 11.10.1. O recebimento do objeto será realizado pelo responsável por seu recebimento e fiscalização, que atestará o recebimento.
- 11.10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.
- 11.10.3. O recebimento não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto contratado.
- 11.11. Todas as despesas com o transporte e entrega correrão por conta e risco da empresa vencedora.

---

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028

DS  
IMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

286  
X

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

- 12.1. Efetuar a entrega dos produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 12.2. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 12.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados.
- 12.4. Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias fornecimento dos objetos registrados e pagar os emolumentos prescritos em lei.
- 12.5. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas.
- 12.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.7. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- 12.8. Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso à área do edifício que não aquelas relacionadas ao seu trabalho.
- 12.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.
- 12.10. Fornecer à Secretaria Municipal da Saúde dados dos funcionários técnicos responsáveis pela manutenção dos equipamentos.
- 12.11. Todos os encargos com funcionários, incluindo transporte e alimentação, será de responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- 13.1. Comunicar à empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a presente aquisição.
- 13.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste edital.
- 13.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS DE RESCISÃO**

- 14.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, artigo 13 do Decreto Municipal nº 3.863/2009, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO REGISTRADO**

- 15.1. Durante a vigência da Ata, os preços registrados obedecerão o disposto nos parágrafos e incisos do artigo 12, do Decreto nº 3.863/2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA**

16.1. As partes se vinculam ao contido no edital do Pregão Eletrônico nº 92/2021 e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Constatado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de laudo, que os equipamentos encontram-se em desacordo com o Edital, após contraditório da licitante vencedora, o pedido poderá ser cancelado, a critério da Administração, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

17.2. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os produtos quando da entrega, podendo recusá-los ou solicitar correções/substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

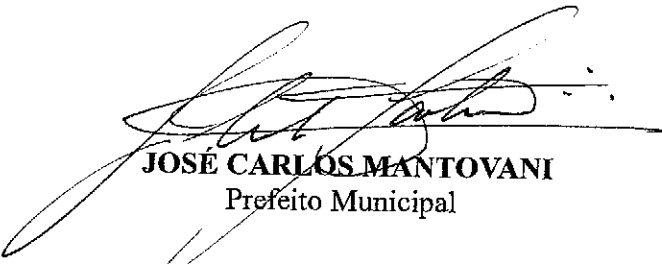
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

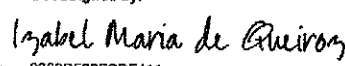
18.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante toda vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

18.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


18.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos da presente Ata de Registro de Preços, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

DocuSigned by:  
  
9360D588F0DF41A...  
**AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**  
CNPJ nº 00.331.788/0016-03

Testemunhas:

  
**ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING**  
RG Nº 28.856.058-9

  
**ANGELITA FRANCO DE SOUSA**  
RG Nº 32.572.112-9





287

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
 Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**Processo de Administrativo nº 5431/2021**

**Pregão Eletrônico nº 92/2021**

**Ata de Registro de Preços nº 05/2022**

**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**

**Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

**“ANEXO ÚNICO”**

<p>1. <b>SERVICOS DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO BIPAP</b></p> <p>SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTO BIPAP</p> <p>SERVICO COMPOSTO POR: 180 LOCAÇÕES DE BIPAP PARA CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE CONSUMO DE 15 LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR.</p> <p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE BIPAP LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHOS MÉDICO RESPIRATÓRIO BIPAP- BILEVEL, DESTINADO A VENTILAÇÃO INVASIVA OU NÃO INVASIVA, QUE OPERE DE 4 A 40CM DE H<sub>2</sub>O, COM BATERIA INTERNA DE NO MÍNIMO 2 HORAS, COM SENSIBILIDADE E COMPENSAÇÃO DE VAZAMENTOS, ALÉM DAS FUNÇÕES DE PARÂMETROS MONITORADOS, E ACESSÓRIOS BIPAP: BASE AQUECIDA E NO-BREAK COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 4 A 6 HORAS (EM CASO DE QUEBRA DE ENERGIA); COM OS SEGUINTE CONSUMÍVEIS BIPAP RELATIVOS A VENTILAÇÃO INVASIVA: UM CIRCUITO TIPO BILEVEL INVASIVO; UM PORTA OXIGÊNIO; UM CATETER, COM CONECTOR UNIVERSAL; UMA CÂMARA AQUECIDA E FILTROS; E SEGUINTE CONSUMÍVEIS RELATIVOS A VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA: CIRCUITO BILEVEL NÃO INVASIVO; PORTA OXIGÊNIO: MÁSCARA FACIAL OU NASAL (P, M OU G); GORRO (P, M OU G) E FILTROS BRANCO DE ENTREGA: 48 HORAS APÓS O PEDIDO. ACOMPANHA: NOBREAK SENCIDAL, UMIDIFICADOR, ACESSÓRIOS (CIRCUITO INVASIVO OU MÁSCARA FACIAL) E BATERIA INTERNA, PARA CONSUMO PELO PERÍODO DE 12 MESES, SENDO A MÉDIA DE CONSUMO DE 15 LOCAÇÕES POR MÊS, PORÉM SOMENTE CONFORME AS NECESSIDADES DO SETOR. *A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE A PRESENÇA DE FISCOTERAREUTA COM REGISTRO NO CREDITO EM SEU QUADRO PERMANENTE; * A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 05 MESES. * OS EQUIPAMENTOS DEVERÃO SER ACOMPANHADOS DE MANUAL DE INSTRUÇÃO</p>	<p>SW 1,00 126.000,0 126.000,00</p>
--	-------------------------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

2	LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO	SV	1,00	24.998,40	24.998,40
---	---	----	------	-----------	-----------

LOCAÇÃO DE CPAP PARA TRATAMENTO DA APNEIA DO SONO  
SERVIÇO COMPOSTO POR: 180 LOCAÇÕES DE CPAP PARA  
CONSUMO, PELO PERÍODO DE 12 MESES COM MÉDIA DE  
CONSUMO DE 15 LOCAÇÕES POR MÊS, CONFORME AS  
NECESSIDADES DO SEIOR.

Equipamento de pressão positiva contínua nas vias  
aéreas CPAP automático com umidificador.

Características técnicas: alimentação elétrica  
bivolt (110/220 volts), operação de pressão entre 4  
e

20 cmH<sub>2</sub>O, ajuste automático de altitude, opção de  
rampa e alívio de pressão, armazenamento de  
dados com mensuração do tempo de adesão,  
umidificador integrado, filtro de espuma  
reutilizável e  
cabo de alimentação.

PRazo DE ENTREGA: ATÉ 48 HORAS DO PEDIDO.

Acessórios incluídos: traqueia de silicone de 1,30  
m; máscara nasal ou facial, a qual se acople  
melhor a face do paciente, em silicone e com  
suporte para fixação, e filtros para o equipamento.  
Os

acessórios devem ser trocados de acordo com a  
necessidade do paciente. Locação por no mínimo 12  
meses e registro da ANVISA, sendo a média de  
consumo de 15 locações por mês.

A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO QUE  
COMPROVE A PRESENÇA DE FISIOTERAPEUTA COM REGISTRO  
NO CREFITO EM SEU QUADRO PERMANENTE;  
A TROCA DOS DESCARTÁVEIS DEVERÁ OCORRER SEMPRE QUE  
IDENTIFICADO O DESGASTE OU A CADA 06 MESES

Total do Fornecedor: 150.998,40

**Valor total da Ata de Registro de Preços: R\$ 150.998,40 (cento e cinquenta mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).**

DS  
IMA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

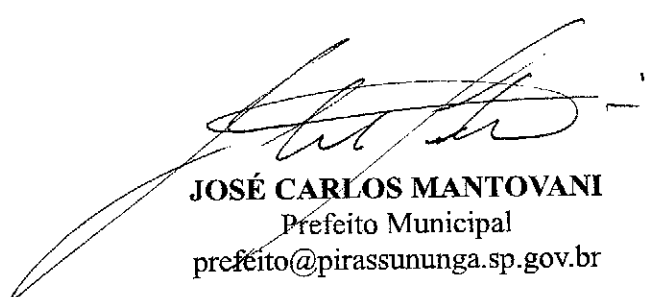
238  
F

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Nome	JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	140.263.828-00
Período de gestão	19/02/2022 a 31/12/2024

**As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.**



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal  
prefeito@pirassununga.sp.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**Processo de Administrativo nº 5431/2021**  
**Pregão Eletrônico nº 92/2021**  
**Ata de Registro de Preços nº 05/2022**  
**Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP.**  
**Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.**

Advogado(s): Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Pelo Presente termo, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo em vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados;

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Rua Galício Del Nero, 51, Centro, caixa postal 128 – 13630-900 - (19) 3565-8028





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

289  
f

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:**  
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA**  
**DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**  
**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

Nome: **JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 140.263.828-00

Assinatura:

**PELA CONTRATADA:**

Nome: **IZABEL MARIA DE QUEIROZ**  
Cargo: Coordenadora Comercial / Representante Legal  
CPF: 130.214.128-47

Assinatura: DocuSigned by:

Izabel Maria de Queiroz  
9360D598ECDF41A



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

**CNPJ Nº:** 45.731.650/0001-45.

**CONTRATADA:** AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

**CNPJ Nº:** 00.331.788/0016-03

**PROCESSO ADM. Nº** 5431/2021.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 92/2021.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº:** 05/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 150.998,40 (cento e cinquenta mil novecentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

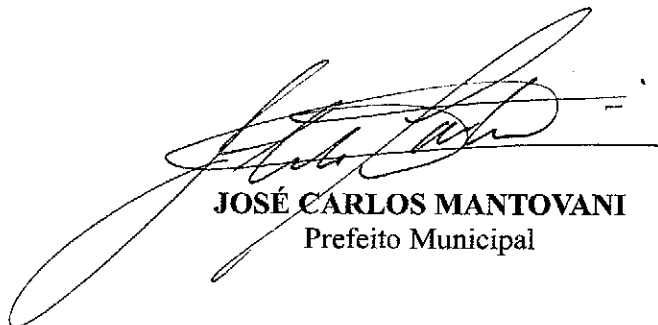
**DATA DA ASSINATURA** 02 / 02 / 2022

**VIGÊNCIA** 1º / 02 / 2023

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS BIPAP E CEPAP PARA PACIENTES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 02 de fevereiro de 2022.



**JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal